

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº. 14.568.419/0001-59

NIRE 35.300.459.555

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de dezembro de 2017, às 12:15 horas, na sede da Sustenta Comercializadora de Energia S.A. ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar, sala 3, Cidade Jardim, CEP 05502-001.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos do disposto nos artigos 71, §2º e 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença **(i)** da totalidade dos titulares das debêntures em circulação da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A.", conforme aditada ("Debenturista", "Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente); **(ii)** da Emissora, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e **(iii)** da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Kelly de Miranda Bertoluci; Secretária: Livia Serraino Ferraz.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i)** a prorrogação por 96 (noventa e seis) meses da data de vencimento das Debêntures, passando assim o vencimento final para 18 de dezembro de 2025;

- (ii) prorrogação do evento de pagamento da Remuneração de 18 de dezembro de 2017 para 18 de janeiro de 2018;
- (iii) a alteração da periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures, de semestral para mensal, a partir do dia 18 de dezembro de 2017 (inclusive), sendo o primeiro vencimento da Remuneração mensal em 18 de janeiro de 2018;
- (iv) a alteração das datas e da periodicidade de amortização do Valor Unitário das Debêntures, de semestral para mensal, observado o disposto no item "iv" seguinte; O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

Data de Amortização	Percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de Amortização
18-07-19	1,2821%
18-08-19	1,2987%
18-09-19	1,3158%
18-10-19	1,3333%
18-11-19	1,3514%
18-12-19	1,3699%
18-01-20	1,3889%
18-02-20	1,4085%
18-03-20	1,4286%
18-04-20	1,4493%
18-05-20	1,4706%
18-06-20	1,4925%
18-07-20	1,5152%
18-08-20	1,5385%
18-09-20	1,5625%
18-10-20	1,5873%
18-11-20	1,6129%
18-12-20	1,6393%
18-01-21	1,6667%
18-02-21	1,6949%
18-03-21	1,7241%
18-04-21	1,7544%
18-05-21	1,7857%
18-06-21	1,8182%
18-07-21	1,8519%
18-08-21	1,8868%
18-09-21	1,9231%
18-10-21	1,9608%

18-11-21	2,0000%
18-12-21	2,0408%
18-01-22	2,0833%
18-02-22	2,1277%
18-03-22	2,1739%
18-04-22	2,2222%
18-05-22	2,2727%
18-06-22	2,3256%
18-07-22	2,3810%
18-08-22	2,4390%
18-09-22	2,5000%
18-10-22	2,5641%
18-11-22	2,6316%
18-12-22	2,7027%
18-01-23	2,7778%
18-02-23	2,8571%
18-03-23	2,9412%
18-04-23	3,0303%
18-05-23	3,1250%
18-06-23	3,2258%
18-07-23	3,3333%
18-08-23	3,4483%
18-09-23	3,5714%
18-10-23	3,7037%
18-11-23	3,8462%
18-12-23	4,0000%
18-01-24	4,1667%
18-02-24	4,3478%
18-03-24	4,5455%
18-04-24	4,7619%
18-05-24	5,0000%
18-06-24	5,2632%
18-07-24	5,5556%
18-08-24	5,8824%
18-09-24	6,2500%
18-10-24	6,6667%
18-11-24	7,1429%
18-12-24	7,6923%
18-01-25	8,3333%
18-02-25	9,0909%
18-03-25	10,0000%

18-04-25	11,1111%
18-05-25	12,5000%
18-06-25	14,2857%
18-07-25	16,6667%
18-08-25	20,0000%
18-09-25	25,0000%
18-10-25	33,3333%
18-11-25	50,0000%
18-12-25	100,0000%

- (v) a estipulação de um prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar de 18 de dezembro de 2017 (exclusive), para o início da amortização mensal do Valor Unitário das Debêntures, sendo que, caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o referido prazo de carência será prorrogado automaticamente em mais 6 (seis) meses, totalizando assim 24 (vinte e quatro) meses de prazo de carência contados a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive). Caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o cronograma de amortização mensal das Debêntures passará a ser o seguinte:

Data de Amortização	Percentual de Amortização
18-01-20	1,3889%
18-02-20	1,4085%
18-03-20	1,4286%
18-04-20	1,4493%
18-05-20	1,4706%
18-06-20	1,4925%
18-07-20	1,5152%
18-08-20	1,5385%
18-09-20	1,5625%
18-10-20	1,5873%
18-11-20	1,6129%
18-12-20	1,6393%
18-01-21	1,6667%
18-02-21	1,6949%
18-03-21	1,7241%
18-04-21	1,7544%
18-05-21	1,7857%
18-06-21	1,8182%

18-07-21	1,8519%
18-08-21	1,8868%
18-09-21	1,9231%
18-10-21	1,9608%
18-11-21	2,0000%
18-12-21	2,0408%
18-01-22	2,0833%
18-02-22	2,1277%
18-03-22	2,1739%
18-04-22	2,2222%
18-05-22	2,2727%
18-06-22	2,3256%
18-07-22	2,3810%
18-08-22	2,4390%
18-09-22	2,5000%
18-10-22	2,5641%
18-11-22	2,6316%
18-12-22	2,7027%
18-01-23	2,7778%
18-02-23	2,8571%
18-03-23	2,9412%
18-04-23	3,0303%
18-05-23	3,1250%
18-06-23	3,2258%
18-07-23	3,3333%
18-08-23	3,4483%
18-09-23	3,5714%
18-10-23	3,7037%
18-11-23	3,8462%
18-12-23	4,0000%
18-01-24	4,1667%
18-02-24	4,3478%
18-03-24	4,5455%
18-04-24	4,7619%
18-05-24	5,0000%
18-06-24	5,2632%
18-07-24	5,5556%
18-08-24	5,8824%
18-09-24	6,2500%
18-10-24	6,6667%
18-11-24	7,1429%

18-12-24	7,6923%
18-01-25	8,3333%
18-02-25	9,0909%
18-03-25	10,0000%
18-04-25	11,1111%
18-05-25	12,5000%
18-06-25	14,2857%
18-07-25	16,6667%
18-08-25	20,0000%
18-09-25	25,0000%
18-10-25	33,3333%
18-11-25	50,0000%
18-12-25	100,0000%

- (vi) a alteração, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), da taxa dos juros remuneratórios das Debêntures, para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), sendo que, caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) não tenha havido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), então: **(a)** a taxa de juros remuneratórios das Debêntures será, a partir de 18 de junho de 2019 (inclusive), majorada automaticamente para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) e **(b)** será devido, pela Emissora, aos Debenturistas, em 18 de junho de 2019, o pagamento de um prêmio de 0,70% (zero vírgula setenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário;
- (vii) a alteração das condições de Amortização Extraordinária Obrigatória previstas na Cláusula 6.2.9 da Escritura, de tal forma a que, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), dos valores recebidos pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos, **(a)** os primeiros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) recebidos a partir da data da assinatura do correspondente termo de aditamento decorrente desta deliberação, em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos, deverão ser utilizados integralmente (100%) para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, para pagamento da presente Emissão e das Debêntures de Controladas, na proporção do saldo devedor; **(b)** após o pagamento dos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) citados no item (vi) supra, em segundo lugar, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para pagamento, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou

controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, da operação de BB Capital de Giro - CDI Pós, contratada pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. por meio da Cédula de Crédito Bancário 191.100.819 no valor de R\$ 288.666.666,66 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **(c)** ficando desde já estabelecido que no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores dos eventos de liquidez ocorridos a partir da data da assinatura do correspondente termo de aditamento decorrente desta deliberação na forma da Cláusula 6.2.9 da Escritura que excedam a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma global ou acumulada, deverão ser utilizados para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com a seguinte ordem de priorização, *pari passu* ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez: **(x)** 2/3 (dois terços) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou da Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco do Brasil S.A. e **(y)** 1/3 (um terço) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou da Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco Bradesco S.A., sendo certo que os pagamentos previstos nos itens "x" e "y" anteriores serão feitos sempre concomitantemente e de forma proporcional; ficando estabelecido que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão da Emissora para livre uso, sem qualquer obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória;

- (viii)** deliberar sobre a incorporação ao principal da parcela de juros que estava programada para 18 de dezembro de 2017; e
- (ix)** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem os atos necessários para a efetivação das deliberações constantes da presente Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), incluindo, mas não se limitando, a assinatura de aditivo à Escritura de Emissão ("Aditivo") para prever também a alteração do Glossário constante do Anexo I da Escritura de Emissão, para alterar o termo Data de Vencimento e para incluir os termos Debêntures de Controladas e Eventos de Liquidez.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas à matéria constante da Ordem do Dia, esta foi colocada à votação e os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i)** a prorrogação da data de vencimento das Debêntures por 96 (noventa e seis) meses, passando assim o vencimento final para 18 de dezembro de 2025;
- (ii)** a prorrogação do evento de pagamento da Remuneração de 18 de dezembro de 2017 para 18 de janeiro de 2018;
- (iii)** a alteração, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), da periodicidade do pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures, de semestral para mensal, sendo o primeiro vencimento desses novos juros remuneratórios em 18 de janeiro de 2018;

- (iv) O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir de 18 de julho de 2019, da seguinte forma:

Data de Amortização	Percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de Amortização
18-07-19	1,2821%
18-08-19	1,2987%
18-09-19	1,3158%
18-10-19	1,3333%
18-11-19	1,3514%
18-12-19	1,3699%
18-01-20	1,3889%
18-02-20	1,4085%
18-03-20	1,4286%
18-04-20	1,4493%
18-05-20	1,4706%
18-06-20	1,4925%
18-07-20	1,5152%
18-08-20	1,5385%
18-09-20	1,5625%
18-10-20	1,5873%
18-11-20	1,6129%
18-12-20	1,6393%
18-01-21	1,6667%
18-02-21	1,6949%
18-03-21	1,7241%
18-04-21	1,7544%
18-05-21	1,7857%
18-06-21	1,8182%
18-07-21	1,8519%
18-08-21	1,8868%
18-09-21	1,9231%
18-10-21	1,9608%
18-11-21	2,0000%
18-12-21	2,0408%
18-01-22	2,0833%
18-02-22	2,1277%
18-03-22	2,1739%
18-04-22	2,2222%

18-05-22	2,2727%
18-06-22	2,3256%
18-07-22	2,3810%
18-08-22	2,4390%
18-09-22	2,5000%
18-10-22	2,5641%
18-11-22	2,6316%
18-12-22	2,7027%
18-01-23	2,7778%
18-02-23	2,8571%
18-03-23	2,9412%
18-04-23	3,0303%
18-05-23	3,1250%
18-06-23	3,2258%
18-07-23	3,3333%
18-08-23	3,4483%
18-09-23	3,5714%
18-10-23	3,7037%
18-11-23	3,8462%
18-12-23	4,0000%
18-01-24	4,1667%
18-02-24	4,3478%
18-03-24	4,5455%
18-04-24	4,7619%
18-05-24	5,0000%
18-06-24	5,2632%
18-07-24	5,5556%
18-08-24	5,8824%
18-09-24	6,2500%
18-10-24	6,6667%
18-11-24	7,1429%
18-12-24	7,6923%
18-01-25	8,3333%
18-02-25	9,0909%
18-03-25	10,0000%
18-04-25	11,1111%
18-05-25	12,5000%
18-06-25	14,2857%
18-07-25	16,6667%
18-08-25	20,0000%
18-09-25	25,0000%

18-10-25	33,3333%
18-11-25	50,0000%
18-12-25	100,0000%

- (v) a estipulação de um prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), para o início da amortização mensal do Valor Unitário das Debêntures, sendo que, caso até 18 de junho de 2019 tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o referido prazo de carência será prorrogado automaticamente em mais 6 (seis) meses, totalizando assim 24 (vinte e quatro) meses, na data de 18 de dezembro de 2019. Caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha ocorrido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o cronograma de amortização mensal das Debêntures passará a ser o seguinte:

Data de Amortização	Percentual de Amortização
18-01-20	1,3889%
18-02-20	1,4085%
18-03-20	1,4286%
18-04-20	1,4493%
18-05-20	1,4706%
18-06-20	1,4925%
18-07-20	1,5152%
18-08-20	1,5385%
18-09-20	1,5625%
18-10-20	1,5873%
18-11-20	1,6129%
18-12-20	1,6393%
18-01-21	1,6667%
18-02-21	1,6949%
18-03-21	1,7241%
18-04-21	1,7544%
18-05-21	1,7857%
18-06-21	1,8182%
18-07-21	1,8519%
18-08-21	1,8868%
18-09-21	1,9231%
18-10-21	1,9608%
18-11-21	2,0000%

18-12-21	2,0408%
18-01-22	2,0833%
18-02-22	2,1277%
18-03-22	2,1739%
18-04-22	2,2222%
18-05-22	2,2727%
18-06-22	2,3256%
18-07-22	2,3810%
18-08-22	2,4390%
18-09-22	2,5000%
18-10-22	2,5641%
18-11-22	2,6316%
18-12-22	2,7027%
18-01-23	2,7778%
18-02-23	2,8571%
18-03-23	2,9412%
18-04-23	3,0303%
18-05-23	3,1250%
18-06-23	3,2258%
18-07-23	3,3333%
18-08-23	3,4483%
18-09-23	3,5714%
18-10-23	3,7037%
18-11-23	3,8462%
18-12-23	4,0000%
18-01-24	4,1667%
18-02-24	4,3478%
18-03-24	4,5455%
18-04-24	4,7619%
18-05-24	5,0000%
18-06-24	5,2632%
18-07-24	5,5556%
18-08-24	5,8824%
18-09-24	6,2500%
18-10-24	6,6667%
18-11-24	7,1429%
18-12-24	7,6923%
18-01-25	8,3333%
18-02-25	9,0909%
18-03-25	10,0000%
18-04-25	11,1111%

18-05-25	12,5000%
18-06-25	14,2857%
18-07-25	16,6667%
18-08-25	20,0000%
18-09-25	25,0000%
18-10-25	33,3333%
18-11-25	50,0000%
18-12-25	100,0000%

- (vi) a alteração, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive), da taxa dos juros remuneratórios das Debêntures, para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), sendo que, caso até de 18 de junho de 2019 (inclusive) não tenha havido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), então: **(a)** a taxa de juros remuneratórios das Debêntures que, (a.1) durante o período compreendido entre a Data de Integralização, inclusive e 18 de junho de 2016, exclusive, era 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias acrescida de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), (a.2) a partir de 18 de junho de 2016, inclusive, de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias acrescido de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) até 18 de dezembro de 2017, exclusive, (a.3) a partir de 18 de dezembro de 2017, inclusive, até o Vencimento da Emissão será alterado para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), exceto se até o dia 18 de junho de 2019 (inclusive) não ocorrer a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo, nessa hipótese, a sobretaxa será majorada automaticamente em 18 de junho de 2019, inclusive, para 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) e **(b)** caso não ocorrer a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será devido, pela Emissora, aos Debenturistas, em 18 de junho de 2019, o

pagamento de um prêmio de 0,70% (zero vírgula setenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário em 18 de junho de 2019. Caso até 18 de junho de 2019 (inclusive) tenha havido a Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou das Debêntures de Controladas em valor correspondente a pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), então a taxa de juros remuneratórios das Debêntures permanecerá em 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento);

- (vii)** a alteração das condições de Amortização Extraordinária Obrigatória previstas na Cláusula 6.2.9 da Escritura, de tal forma a que, a partir da data da assinatura do correspondente termo de aditamento decorrente desta deliberação, dos valores recebidos pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos, **(a)** os primeiros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) recebidos a partir da data da assinatura do correspondente termo de aditamento decorrente desta deliberação, em decorrência dos eventos de liquidez ali previstos, deverão ser utilizados integralmente (100%) para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, para pagamento da presente Emissão e das Debêntures de Controladas na proporção do saldo devedor; **(b)** após o pagamento dos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) citados no item (vi) supra, em segundo lugar, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para pagamento, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez, da operação de BB Capital de Giro - CDI Pós, contratada pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. por meio da Cédula de Crédito Bancário 191.100.819 no valor de R\$ 288.666.666,66 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **(c)** ficando desde já estabelecido que no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores dos eventos de liquidez ocorridos a partir da data da assinatura do correspondente termo de aditamento decorrente desta deliberação na forma da Cláusula 6.2.9 da Escritura que excedam a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma global ou acumulada, deverão ser utilizados para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com a seguinte ordem de priorização, pari passu ao efetivo recebimento, pela Emissora ou pela Fiadora ou controlada da Fiadora, dos valores relativos ao evento de liquidez: **(x)** 2/3 (dois terços) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da Emissora ou da Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco do Brasil S.A. e **(y)** 1/3 (um terço) dos correspondentes recursos para pagamento de passivos da

Emissora ou da Fiadora ou de controlada da Fiadora junto ao Banco Bradesco S.A., sendo certo que os pagamentos previstos nos itens "x" e "y" anteriores serão feitos sempre concomitantemente e de forma proporcional; ficando estabelecido que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão da Emissora para livre uso, sem qualquer obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória;

- (viii) a incorporação, em 18 de dezembro de 2017 ao Valor Nominal Unitário, da Remuneração calculada *pro rata temporis* do período de Remuneração contemplado entre 18 de junho de 2017 e 18 de dezembro de 2017; e
- (ix) Por fim, os Debenturistas autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem os atos necessários para a efetivação das deliberações constantes da presente AGD, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Aditivo, para prever também a alteração do Glossário constante do Anexo I da Escritura de Emissão, para alterar o termo Data de Vencimento e para incluir os termos Debêntures de Controladas e Eventos de Liquidez.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta AGD e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As aprovações objeto desta AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração, consolidação e celebração do Aditivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente data, bem como promover os respectivos protocolos na Junta Comercial e competentes Cartórios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da efetiva assinatura dos respectivos documentos.

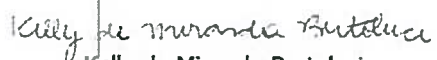
Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura de Emissão.

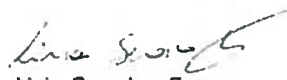
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, a qual depois de lida, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, conforme o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e, após, será levada para

publicação e devidos registros nos órgãos e repartições públicas competentes, nos termos dos artigos 134 §5º e 289 da Lei 6.404/76.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio.


Kelly de Miranda Bertoluci
Presidente

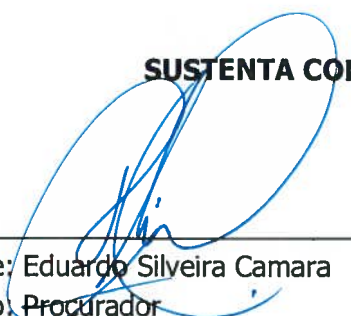

Livia Serraino Ferraz
Secretária

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 15 de dezembro de 2017.

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Emissora



Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador



Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 15 de dezembro de 2017.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



Nome: _____
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora



Nome: _____
Cargo: Bruna Kinukawa Boni
Procuradora

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 15 de dezembro de 2017.

BANCO BRADESCO S.A.

Debenturista

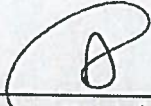

Nome: **Luiz Henrique Peres**
Cargo:


Nome: **Mauricio Dias Cavalheiro**
Cargo:



Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 15 de dezembro de 2017.

BANCO DO BRASIL S.A.
Debenturista



Nome: Alessandra Camportingo
Cargo: Gerente Geral

Nome:
Cargo: